



PREFEITURA MUNICIPAL DA
SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMMA)

ATA DA 251ª REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DA SERRA – COMDEMAS, REALIZADA EM 09 DE SETEMBRO DE 2021 EM FORMATO ON-LINE

1 Aos nove dias do mês de setembro de 2021, às 09h, por meio da plataforma on-line Cisco
2 Webex Training, reuniu-se o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente da Serra –
3 COMDEMAS para a 251ª Reunião Plenária Extraordinária, conforme prévia convocação, com
4 a finalidade de discutir e deliberar sobre a seguinte pauta: 1. Verificação do *Quórum* e
5 Abertura da sessão; 2. Aprovação da Ata da 250ª Reunião Plenária Ordinária; 3. Informes
6 Gerais; 4. Relato de processos; 5. Distribuição de Processos; 6. Encerramento. A reunião foi
7 aberta pelo Secretário de Meio Ambiente Claudio Denicoli dos Santos, Presidente do
8 COMDEMAS. Estão presentes em votação os Srs. Conselheiros: Rahony Alves/Titular SEMMA;
9 Joana Martins e Mendonça Sodré/Titular SEPLAE; Gilson Mesquita de Faria/Titular FTIEES;
10 Paulo Henrique dos Santos Pereira/Suplente SESE; Iberê Sassi/Suplente 1ª Entidade
11 Ambientalista-Instituto Goiamum; Fernando Baptista/Titular Serviços Públicos; Marcos
12 Antônio dos Reis Tosta/Titular SESA; Gilberto Santana/Titular PROGER; Maria Carolina
13 Vargas Simões/Suplente ASES; Alexandre Charpinel/Titular 2ª Entidade
14 Ambientalista/Instituto BioEcologia; Klinger Dutra/Titular CREA/ES; Leandro Lima/Titular
15 Comunidade Científica; Camila Gomes Pacheco/Suplente SEMMA; Graciele Belisário/Titular
16 FINDES; Álvaro Dias/Suplente FINDES. Estavam presentes a Secretária Executiva do
17 Comdemas: Graciely Aparecida Pirovani da Costa Soares, a representante legal das empresas
18 Ambiental Serra e Andrade Gutierrez, Drª Andreia Carvalho, Márcio Zucatelli representante
19 da EDP. **Item 1 - Verificação do Quórum e Abertura da sessão:** registro de quórum
20 conforme sondagem anexa. **Item 2 – Aprovação da Ata 250ª: Em regime de votação pela**
21 **aprovação da ATA 251ª:** Aprovada, conforme sondagem anexa. Voto verbal: SESE e Serviços
22 Públicos, os conselheiros Iberê Sassi/1ª Entidade Ambientalista, Maria Carolina/ASES e
23 Alexandre Charpinel/2ª Entidade Ambientalista justificaram a abstenção por não estarem
24 presentes na reunião. **3. Informes Gerais:** O conselheiro Alexandre Charpinel pergunta como
25 se deu a eleição das entidades ambientalistas. O Presidente responde que foram publicados
26 os Editais de Convocação e visando estabelecer critérios para habilitação das entidades
27 convocadas por meio do edital foi feita e apresentada ao conselho a Portaria 006/2021 na
28 249ª Reunião do Comdemas, que no momento as entidades que foram habilitadas
29 decidiriam entre si, como não houve consenso foi realizado sorteio. Informa ainda que caso

30 o conselho queira sugerir em uma próxima oportunidade outros critérios, serão recebidas e
31 analisadas. O conselheiro Gilson solicita que sejam julgados os processos dos itens 4.4 e 4.6
32 juntamente, por tratarem de processos semelhantes e informa que está acontecendo hoje
33 um processo de eleição a revelia do presidente do Comitê de Bacias Santa Maria da Vitória,
34 da qual ele depende nulidade de uma reunião tomada em cima de uma deliberação certa e
35 prorrogável por mandato de plenária e diretoria até fevereiro de 2022 em função do decreto
36 de emergência, estão realizando essa eleição que concerteza o promotor de bacias dará
37 nulidade e será realizada uma eleição da forma correta e futuramente a presidência será
38 ocupada por secretários de municípios, o conselheiro informa que deveria estar na reunião
39 mas a considera irregular. **4. Relato de Processos: 4.1 Processo: 4117/2019 e apensos:** será
40 redistribuído no conselho. **4.2 Processo: 47239/2019 e apensos:** Auto de Infração nº
41 8271834/2019 - Multa, Valor R\$ 69.999,00, Autuada: MVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA,
42 Relator: GUILHERME/FAMS, Motivo da autuação: A autuação ocorreu por despejar resíduos
43 líquidos causadores de degradação ambiental em ZPA, por lançar efluente sem prévio
44 tratamento em curso d'água por disposição irregular de resíduos sólidos – Ambos
45 contaminados por BPF A1 e por descumprimento de condicionante ambiental nº 09 da LMO
46 nº 26/2013. A constatação aconteceu em Rua Gustavo Barroso nº 123, Bairro Chácara
47 Parreiral. Prorrogação de relato. **Inversão de pauta: 4.8 Processo: 65.348/2019 e apensos:**
48 Auto de Infração nº 8271951/2019 - Multa, Valor R\$ 165.006,00, Autuada: Ambiental Serra
49 Concessionária de Saneamento S.A., Relator: Joana/SEPLAE - Vistas: Fernando/Serviços
50 Públicos, Motivo da autuação: Foi constatado no dia 11/10/2019, por volta de 9h30min, o
51 lançamento de esgoto doméstico em via pública sendo carreado para rede pluvial e curso
52 d'água (Córrego Barro Branco). Este fato já havia ocorrido no dia 03/10/2019 na mesma
53 localidade, Avenida Martim Pescador no Bairro Eldorado, Serra, ES. **Retorno do pedido de**
54 **vistas. Discussão e deliberação:** O conselheiro Fernando lê seu parecer. É concedida a
55 palavra a advogada da empresa, Drª Andreia Carvalho realiza a defesa oral e solicita o
56 afastamento do artigo 265 bem como o cancelamento do auto de infração. A conselheira
57 Joana/Relatora é favorável a manutenção do auto de infração em sua totalidade. O
58 conselheiro Fernando/Relator do pedido de vistas é favorável ao reenquadramento do valor
59 da multa para o mínimo do Grupo VII, totalizando R\$ 5.001,00. Após manifestações e
60 respostas aos questionamentos dos conselheiros. O conselheiro Alexandre Charpinel solicita
61 registrar na ata que existe a questão de fiscal prevaricar ou não, porém o prazo de 24 horas
62 existe e o fiscal que tem o poder na mão de lavrar a notificação, explica que o fiscal teve o
63 prazo de 5 dias para lavrar o auto de infração, questiona o porque de não ter lavrado a
64 notificação, porque o Conselho fica discutindo a mesma multa, o mesmo assunto em todas
65 as reuniões e a política ambiental da Serra precisa de avançar, conclui. **Em regime de**

66 **votação:** com a relatora pela manutenção do auto de infração em sua totalidade: 8 votos,
67 sendo: SEPLAE, 1ª Entidade Ambientalista/Instituto Goiamum, Comunidade Científica,
68 SEMMA, SESA, PROGER, FTIEES, SESE. 5 votos contrários, sendo: CREA/ES, ASES, FINDES, 2ª
69 Entidade Ambientalista/Instituto BioEcologia, Serviços Públicos. **4.4 Processo: 64498/2018 e**
70 **apensos:** Auto de Infração nº 8271154/2018 - Multa, valor R\$ 110.004,00, Autuada:
71 CONCESSIONÁRIA DE SANEAMENTO SERRA AMBIENTAL S/A, Relator: Rahony/SEMMA -
72 Vistas: Gilson/FTIEES, Motivo da autuação: A autuação ocorreu por constatar no dia
73 16/10/2018 por volta de 11h o lançamento irregular de efluente sanitário parcialmente
74 tratado no solo e curso d'água (Córrego Cavada), alterando o aspecto do local especialmente
75 protegido por lei. O fato ocorreu na ETE Jardins, no bairro Palmeiras – Serra/ES. **Retorno do**
76 **pedido de vistas. Discussão e deliberação:** O conselheiro Gilson/relator pedido de vistas
77 manifesta seu voto sendo favorável à manutenção integral do auto de infração. É feita a
78 leitura do parecer do conselheiro Rahony relator do processo, sendo favorável à
79 manutenção do auto de infração acompanhando a decisão JAR proferida em 1ª instância
80 que reenquadrou o valor do auto de infração de R\$ 330.000,00 para R\$ 110.004,00. É feita a
81 defesa oral pela advogada da empresa Drª Andreia Carvalho que solicita o cancelamento do
82 auto de infração. Após manifestações e respostas aos questionamentos dos conselheiros.
83 **Em regime de votação:** pela manutenção do auto de infração acompanhando decisão JAR
84 proferida em 1ª instância: 10 votos, sendo: CREA/ES, 1ª Entidade Ambientalista/Instituto
85 Goiamum, SEPLAE, Comunidade Científica, SEMMA, SESE, SESA, PROGER, FTIEES, 2ª
86 Entidade Ambientalista/Instituto BioEcologia. 3 votos contrários, sendo: ASES, FINDES,
87 Serviços Públicos. **4.5 Processo: 64253/2018 e apensos:** Auto de Infração nº 8271152/2018 -
88 Multa, valor R\$ 330.000,00, Autuada: COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO,
89 Relator: Guilherme Lima/Titular FAMS, Motivo da autuação: A autuação ocorreu por
90 lançamento de irregular de efluente sanitário (esgoto) em rede pluvial sendo carreado para
91 curso d água (Córrego Barro Branco), alterando o aspecto do local protegido por lei,
92 constatado na fase de pré tratamento do esgoto da ETE de Nova Carapina, onde há um
93 extravasor direcionado para rede pluvial, constatou no dia 10/10/2018 às 11h:30min.
94 Prorrogação de relato. **4.6 Processo: 64500/2018 e apensos:** Auto de Infração: nº
95 8271153/2018 – Multa, valor 300.000,00, Autuada: Companhia Espírito Santense de
96 Saneamento- CESAN, Relator: Rahony/Titular SEMMA - Vistas Gilson/FTIEES, Motivo da
97 autuação: A autuação ocorreu por lançamento irregular de efluente sanitário parcialmente
98 tratado, no solo e curso d'água (Córrego Cavada) alterando o aspecto do local especialmente
99 protegido por lei, constatado no dia 16/10/2018 por volta das 11h e 00minna ETE Jardins, no
100 bairro Palmeiras, Serra -ES. Discussão e deliberação: É feita a leitura do parecer do
101 conselheiro relator Rahony, sendo o relator favorável a manutenção do auto de infração

acompanhando decisão JAR proferida em 1ª instância. O conselheiro Gilson abre voto divergente, sendo favorável ao cancelamento do auto de infração por considerar *bis in idem*. **Em regime de votação:** com o relator pela manutenção do auto de infração acompanhando decisão JAR proferida em 1ª instância: 7 votos, sendo: CREA/ES, 1ª Entidade Ambientalista/Instituto Goiamum, SEPLAE, SEMMA, SESE, PROGER, Presidente Comdemas (voto de desempate). 6 votos contrários, sendo: ASES, Serviços Públicos, FINDES, FTIEES, 2ª Entidade Ambientalista/Instituto BioEcologia, SESA. O conselheiro Alexandre Charpinel faz declaração de voto: votou contrário ao relator pois a fiscalização não declarou nos autos a co-autoria da CESAN. **Inversão de pauta: 5.3 Processo: 156/2019 e apensos:** Auto de Infração nº 8271202/2018 - Multa, valor R\$ 247.500,00, Autuada: COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO, Relator: Grazielle Belisário/Titular FINDES, Motivo da autuação: A autuação ocorreu por lançamento de efluente (esgoto doméstico) sem tratamento na rede pluvial e no solo, atingindo ZPA sem autorização da autoridade competente, no dia 08/09/2018 às 14:50h. **Discussão e deliberação:** A relatora faz a leitura do parecer sendo favorável ao cancelamento do auto de infração, considerando que o conselheiro Gilson solicitou vistas ao processo, folha 90, e considerando parecer da PROGER anexada das folhas 112 114 dos autos. Após manifestações e respostas aos questionamentos dos conselheiros. **Em regime de votação:** com a relatora pelo cancelamento do auto de infração em sua totalidade: 6 votos, sendo: ASES, FINDES, SESE, 2ª Entidade Ambientalista/Instituto BioEcologia, FTIEES, Serviços Públicos. 5 votos contrários, sendo: CREA/ES, SEPLAE, SEMMA, SESA, PROGER. **5. Distribuição de processos:** não houve distribuição. **6. Encerramento:** O Presidente agradece a presença de todos, encerrando a reunião às 11h e 40 minutos, reunião da qual eu, Secretária Executiva, Graciely Aparecida Pirovani da Costa Soares, lavrei a presente ata, que segue assinada por mim e pelo Presidente da reunião, acompanhada das sondagens anexas.

Assinaturas:

CLAUDIO DENICOLI DOS SANTOS
Presidente do COMDEMAS
Secretário de Meio Ambiente

GRACIELY APARECIDA PIROVANI DA COSTA SOARES
Secretária Executiva do COMDEMAS